

PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei CM __/2025. **Dispõe** sobre a instalação de brinquedos adaptados e equipamentos de lazer para pessoas com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida, na Rede Municipal de Ensino da cidade de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo garantir a inclusão e a acessibilidade de crianças com deficiência em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal Pública de Santo André, mediante a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados.

Art. 2º Todos os parques infantis localizados na Rede Municipal de Ensino, deverão disponibilizar brinquedos adaptados para o uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida, garantindo a inclusão e acessibilidade no ambiente escolar.

§ 1º Os brinquedos e equipamentos de lazer mencionados no *caput* deste artigo deverão ser adequados às necessidades específicas das crianças, obedecendo às normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo a segurança e a acessibilidade.

§ 2º A instalação dos brinquedos deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e habilitados, assegurando a correta adaptação e manutenção periódica dos equipamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o direito ao lazer e à inclusão social de crianças com deficiência, assegurando a instalação de brinquedos adaptados nos parques infantis da Rede Municipal de Ensino de Santo André.

O direito de brincar está assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, que, em seu artigo 16, inciso IV e V, estabelece que toda criança tem o direito à brincar, praticar esportes e divertir-se, bem como à convivência comunitária e ao lazer. Além disso, o artigo 71 da mesma lei reforça que o poder público deve proporcionar informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Ainda, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, garantindo-lhes o direito ao lazer e à integração social, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e discriminação.

O presente projeto de lei está em consonância com os princípios de acessibilidade e inclusão social, promovendo o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades, especialmente no ambiente escolar, que deve ser acolhedor e acessível a todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais.

Contando com o apoio dos nobres pares, esperamos aprovar esta importante medida que visa garantir o direito ao lazer e à inclusão social de nossas crianças nas unidades escolares da Rede Municipal de Santo André.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 25 de março de 2025.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

